



PREFEITURA MUNICIPAL DE SABÁUDIA
Praça da Bandeira, 47 - CEP. 86720-000 - Sabáudia - PR
CNPJ/MF 76.958.974/0001-44
FONE (43) 3151 - 1122

MENSAGEM 003/2021

Sabáudia - PR., 15 de fevereiro de 2021

Senhora Presidente:

Senhores Vereadores:

O Executivo Municipal tem a honra de encaminhar à elevada apreciação de Vossas Excelências o presente Projeto de Lei, que **"DISPÕE SOBRE ALTERAÇÕES NA LEI Nº 421/2016, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2016."**

O objetivo do presente projeto de lei complementar é buscar autorização legislativa para possibilitar a ampliação de carga horária da função **Assessor do Poder Executivo**, anexo II - item 6, anexo IV as atribuições, Lei 421/2016, item 02 - 2.6.2, o cargo em questão atualmente é lotado com 20 horas/semanais, onde ficaria alterado para 40 horas/semanais, sem reajuste dos vencimentos, não onerando o município.

Desta forma o Poder Executivo recorre ao Poder Legislativo para juntos disciplinar com mais eficiência a aplicação de normas e de recursos municipais sempre respeitando o Princípio da Economia e Eficiência. A medida além de não onerar o município, possibilita o melhor aproveitamento do profissional onde laborará em período integral, suprimindo a demanda ora exigida.

Diante exposto, conto com a cordial atenção aos nobres pares na apreciação e aprovação do presente Projeto de Lei.

Cordialmente


MOISES SOARES RIBEIRO
Prefeito Municipal

Excelentíssima Sr^a

Leila Regina Pavezzi

Vereadores e Vereadoras

CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA



PROJETO DE LEI Nº 003/2021
Data: 15/02/2021 - Horário: 16:15
Legislativo

"Tudo posso Naquele que me fortalece" - Filipenses 4:13



PREFEITURA MUNICIPAL DE SABÁUDIA
Praça da Bandeira, 47 - CEP. 86720-000 - Sabáudia - PR
CNPJ/MF 76.958.974/0001-44
FONE (43) 3151 - 1122

PROJETO DE LEI 003/2021

SÚMULA: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ALTERAR O ANEXO II E IV DA LEI 421/2016.

A Câmara Municipal de Sabáudia, Estado do Paraná, aprovou, e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterado o anexo II - item 6, Assessor do Poder Executivo onde está Carga Horária 20 horas/semanais, passará para Carga Horária de 40 horas/semanais.

Art. 2º - Fica alterado e o anexo IV AS ATRIBUIÇÕES, da Lei 421/16, no item 02 - 2.6.2, onde está Carga Horária 20 horas/semanais, passará para Carga Horária de 40 horas/semanais.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura do Município de Sabáudia, aos 15 dias do mês de fevereiro de 2021.


MOISES SOARES RIBEIRO

Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA

PROJETO DE LEI Nº 003/2021
Data: 15/02/2021 - Horário: 16:35
Legislativo



CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA

Avenida Campos Salles, 21 - Caixa Postal 62 - Fone (044) 251-1800 - CEP 86.720-000 - Sabáudia - Pr - CNPJ/MF 01010823/0001-60

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

MATÉRIA- Projeto de Lei nº 003/2021


SÚMULA- Autoriza o poder executivo municipal a alterar o anexo II e IV da Lei 421/2018


PARECER LEGISLATIVO Nº 004/2021

O presente Projeto de Lei nº 003/2021, autoriza o poder executivo municipal a alterar o anexo II e IV da Lei 421/2018, o referido projeto é para ampliação de carga horária da função de Assessor do Poder Executivo de 20 horas para 40 horas/semanais, sem reajuste dos vencimentos.

Diante da importância do assunto tratado, esta Comissão delibera favoravelmente pela sua apreciação pelo Plenário, e consequente aprovação do Projeto de Lei nº 003/2021.

Sala das Sessões, aos 23 dias do mês de fevereiro do ano de 2021.


Luis Donizeti de Melo
Presidente


André Luiz da Silva
Secretário


Israel Aparecido Jesus
Relator



CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA

Rua Rui Barbosa, 46 - Fone (043) 3151-1800 - Sabáudia - Pr
CNPJ/MF 01010823/0001-60

PARECER JURÍDICO

O presente Projeto de Lei nº 003/2021, de autoria do Poder Executivo do Município de Sabáudia, tem como objetivo “Altera os Anexos II e IV da Lei Municipal nº 421 de 2016 e dá outras providências”.

De acordo com a justificativa protocolada no Projeto de Lei 003/2021, “tem como objetivo de possibilitar a ampliação de carga horária da função Assessor do Poder Executivo, anexo II – item 6, anexo IV as atribuições, Lei 421/2016, item 02 – 2.6.2, o cargo em questão atualmente é lotado com 20 horas/semanas, onde ficaria alterado para 40 horas/semanais, onde ficaria alterado para 40 horas/semanais, sem reajuste dos vencimentos, não onerando o Município.”

É o Parecer.

Considerando que, o projeto de lei é Constitucional e Legal, pois presentes a competência do Município e a iniciativa do Chefe do Executivo.

Considerando que, o Projeto de Lei foi protocolado nesta e.casa de lei de acordo com as normas regimentais;

Considerando que, o presente Projeto de Lei visa a dar maior eficiência ao serviço ao serviço público.

Contudo, diante do exposto, não vislumbro qualquer óbice com relação ao aspecto Constitucional e pela sua Legalidade.

Está de acordo com as normas regimentais desta e.casa de leis, pois o protocolo foi perfeitamente cumprido e quanto a competência para a propositura do referido projeto de lei está.

Por fim, o Projeto de Lei 003/2021 esta **APTO**, a ser apreciado pelo plenário. Porém, antes deverá ser encaminhado as Comissões competentes para redigir os pareceres de forma mais técnica quanto à fiscalização financeira.

É o parecer.

Sabáudia, 17 de fevereiro de 2021.


ANDRÉIA DOS SANTOS ESTRALIOTO
Procuradora Jurídica



PREFEITURA MUNICIPAL DE SABAUDIA
Praça da Bandeira, 47 - CEP. 86720-000 - Sabáudia - PR
CNPJ/MF 76.958.974/0001-44
FONE (43) 3151 - 1122

LEI 645/2021

SÚMULA: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ALTERAR O ANEXO II E IV DA LEI 421/2016.

A Câmara Municipal de Sabáudia, Estado do Paraná, aprovou, e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterado o anexo II – item 6, Assessor do Poder Executivo onde está Carga Horária 20 horas/semanais, passará para Carga Horária de 40 horas/semanais.

Art. 2º - Fica alterado e o anexo IV AS ATRIBUIÇÕES, da Lei 421/16, no item 02 – 2.6.2, onde está Carga Horária 20 horas/semanais, passará para Carga Horária de 40 horas/semanais.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura do Município de Sabáudia, aos 03 dias do mês de março de 2021.

MOISES SOARES RIBEIRO
Prefeito Municipal

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:
Maria do Carmo D. S. Vieira - 341513/27v

ANO X - Nº 1647 - PÁG. 3 - QUARTA-FEIRA - 03 - 03-2021 - EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA



LEI 645/2021

SÚMULA: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ALTERAR O ANEXO II E IV DA LEI 421/2016.

A Câmara Municipal de Sabáudia, Estado do Paraná, aprovou, e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterado o anexo II - item 6, Assessor do Poder Executivo onde está Carga Horária 20 horas/semanais, passará para Carga Horária de 40 horas/semanais.

Art. 2º - Fica alterado e o anexo IV AS ATRIBUIÇÕES, da Lei 421/16, no item 02 - 2.6.2, onde está Carga Horária 20 horas/semanais, passará para Carga Horária de 40 horas/semanais.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura do Município de Sabáudia, aos 03 dias do mês de março de 2021.

MOISES SOARES RIBEIRO
Prefeito Municipal